

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900298-0

Nº CNJ **0900298-47.2015.4.02.0000**  
RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**  
REQUERIDO **JUÍZO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU (RJ)**

### DECISÃO

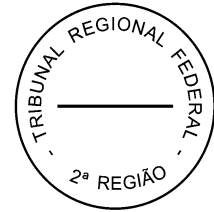
Nos termos da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e da Resolução nº 49, de 02 de março de 2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção eletrônica no Juízo do Primeiro Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu (RJ), no período de 22 a 26 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que a Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região, e a Procuradoria Regional da União da Segunda Região não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 12 e 15 de junho de 2015 (Ofícios nº JFRF-OFI-2015/09114 e JFRF-OFI-2015/09146). Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos extraídos do sistema Apolo e nas planilhas Apolo Excel, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

	junho de 2013	junho de 2015
Total	1.276	1.152
Suspensos	6	301
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.270</b>	<b>851</b>



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900298-0

Nota-se que, dentre os 301 processos suspensos, em junho de 2015, 293 o foram por determinação do Superior Tribunal de Justiça, porquanto versam sobre incidência de correição monetária diversa da taxa referencial - TR, sobre contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Por conseguinte, não há recomendações a serem formuladas e conclui-se pela regularidade do juízo correicionado, considerando o seu bom desempenho, notadamente por não haver processos conclusos com prazo vencido, tampouco processos parados, além do número irrisório de documentos pendentes de juntada e do tempo médio de conclusão de dois dias.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, bem como ao Juízo correicionado.

Nada mais havendo a ser feito nesta correição, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da Segunda Região